

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Referência: Contrato N.º 20199578

Requerente: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato.

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20199578 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019-SAAE PREGÃO Nº. 020/2019-SRP. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

1. DA SOLICITAÇÃO

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº **20199578**, cujo objeto é a(o) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - MANTER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS PA.**

2. DO MOTIVO DO PARECER

Trata-se do parecer para a aprovação do primeiro aditamento do prazo correspondente a(o) Contrato Nº **20199578** firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa **FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 33.285.163/0001-17, mormente ao acréscimo do prazo estimulado inicialmente, ficando as demais cláusulas inalteradas.

3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

I. Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;

- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo, informando os motivos para tanto;
- III- A justificativa foi baseada no Art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, para o acréscimo mencionado, portanto, revestida de legalidade;
- IV. Foi juntada a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito à continuidade da prestação de serviço.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

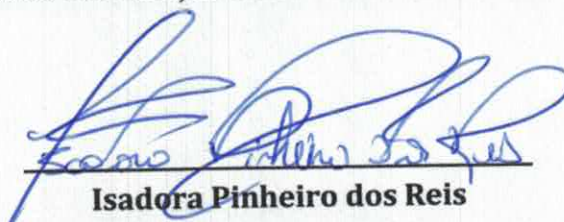
Recomendamos o encaminhamento à assessoria jurídica para análise da minuta conforme estabelecido no art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993;

Recomendamos, ainda que após assinatura o primeiro termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do primeiro termo Aditivo a(o) Contrato nº. **20199578**.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás, 30 de Dezembro de 2019.



Isadora Pinheiro dos Reis
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 015/2019-SAAE